



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 41.070/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnico de formação de pessoal, através de inexigibilidade de licitação, para formação sobre Ações Interdisciplinares e Metodologias Ativas para Potencializar as Habilidades Frágeis do IDEB, que ocorrerá a partir de maio de 2025, presencialmente, para professores do Ensino Fundamental (anos finais) da Rede Municipal de Ensino de Aracaju/SE das áreas de conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática. A contratada será a empresa ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, CNPJ 33.145.852/0001-26, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto: serviço especial de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza não contínua, uma vez que denota notória especialização, conforme incisos XIII, XIV e XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Critério de julgamento: melhor técnica

1.4. Modo de disputa: inexigível.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do serviço prestado pela empresa **ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, CNPJ 33.145.852/0001-26**, pela necessidade de melhor preparar os professores do Ensino Fundamental (anos finais) de Língua Portuguesa e Matemática para ações interdisciplinares e o desenvolvimento de metodologias ativas para potencializar as habilidades frágeis do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ligadas aos estudantes dos 9^{os} anos. E com isso, diante do universo das avaliações externas desenvolver processos para obtenção de melhores resultados dos alunos por meio da formação de professores.

Sabemos que o IDEB é uma ferramenta crucial para a avaliação e o aprimoramento da qualidade educacional nas redes municipais de ensino. Ele se configura como um indicador abrangente, que leva em conta tanto o desempenho dos alunos em provas de avaliação quanto a taxa de aprovação e a taxa de abandono escolar. Nesse sentido a importância do IDEB para as redes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

municipais é indiscutível, pois oferece uma visão clara sobre os pontos fortes e as fragilidades do sistema educacional, possibilitando a implementação de ações específicas para o desenvolvimento da educação.

Vale ressaltar que o IDEB se apresenta como um importante instrumento de diagnóstico. Ele permite que gestores e educadores analisem o desempenho das escolas, identificando áreas que necessitam de atenção e melhorias. Esse diagnóstico é essencial, pois possibilita a criação de estratégias focadas na melhoria da qualidade do ensino, como o fortalecimento de práticas pedagógicas eficazes ou a melhoria da infraestrutura escolar, contudo, é importante que os docentes se sintam preparados para que a partir dos resultados da rede municipal de ensino de Aracaju, possam empreender ações pedagógicas condizentes com a perspectiva da melhora dos resultados.

Além disso, os resultados do IDEB são fundamentais para a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais. Com dados concretos sobre o desempenho das escolas, os gestores podem direcionar investimentos de maneira mais eficiente. Isso pode incluir, por exemplo, o aprimoramento da formação dos professores, o fortalecimento de programas de recuperação de alunos ou a criação de iniciativas para melhorar a infraestrutura das unidades de ensino. Ao permitir a análise detalhada da realidade educacional, o IDEB contribui para a construção de políticas mais eficazes e condizentes com as necessidades locais.

O IDEB também tem um papel motivacional importante, pois serve como um indicador para o estabelecimento de metas de curto e longo prazos. Ao se fixarem objetivos claros para o desempenho no IDEB, as redes municipais podem mobilizar toda a comunidade escolar em torno da melhoria da qualidade educacional. Isso inclui a capacitação constante dos professores, a adoção de metodologias de ensino mais inovadoras e o engajamento das famílias no processo educacional, fatores todos que contribuem para a redução da evasão escolar e para o aumento do desempenho dos alunos e é neste ponto que essa proposta de formação se insere.

Atualmente, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Aracaju, especialmente no que diz respeito ao Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), oferecem uma importante janela para entender a qualidade da educação oferecida nas escolas da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO**

capital sergipana. Para Aracaju, analisar esses dados permite identificar tanto os avanços quanto os desafios que a cidade enfrenta em relação à educação básica.

Nos últimos anos, Aracaju tem apresentado resultados que refletem esforços no aprimoramento da educação, embora ainda enfrente desafios significativos, principalmente no que diz respeito ao desempenho dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental. O município tem se dedicado a programas de melhoria da qualidade educacional, como a capacitação de professores e a ampliação de recursos pedagógicos, mas os resultados do IDEB indicam que é necessário continuar investindo em políticas públicas que visem tanto a melhoria do ensino quanto a redução das desigualdades educacionais entre as escolas.

Em termos de desempenho, Aracaju tem mostrado progressos em relação à melhoria das notas do IDEB, mas ainda se mantém abaixo da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para os anos finais do Ensino Fundamental. A cidade tem adotado estratégias de enfrentamento, como o fortalecimento do ensino da matemática e da língua portuguesa, áreas em que tradicionalmente os alunos apresentam maiores dificuldades. No entanto, apesar dessas ações, o município enfrenta um grande desafio no que diz respeito a reprovação, um fator que impacta diretamente os resultados do IDEB.

Outro aspecto importante a ser considerado é a desigualdade entre as escolas municipais. Algumas unidades de ensino de Aracaju apresentam resultados muito bons no IDEB, reflexo de uma gestão escolar mais eficiente e de um trabalho pedagógico focado na qualidade do ensino, enquanto outras ainda enfrentam grandes dificuldades. Essa disparidade é um dos maiores desafios da gestão educacional, pois implica garantir que todas as escolas, independentemente da localização ou da rede a que pertencem, tenham acesso a recursos e estratégias pedagógicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Para que os resultados do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental de Aracaju melhorem de forma substancial, é preciso que haja um trabalho contínuo de valorização dos professores, de inovação nas práticas pedagógicas e de ampliação da oferta de recursos tecnológicos que possam auxiliar no processo de ensino e aprendizagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO**

Nesse sentido, os resultados do IDEB de Aracaju no Ensino Fundamental – Anos Finais revelam tanto avanços quanto desafios persistentes. Embora o município tenha mostrado progressos nas últimas avaliações, é essencial que continue a investir em políticas educacionais voltadas para a melhoria do desempenho acadêmico e a redução da desigualdade entre as escolas. Somente com um compromisso contínuo e focado na qualidade da educação será possível alcançar as metas estabelecidas pelo PNE e garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação básica de qualidade.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, pois segundo a proposta apresentada, com a expertise de profissionais com mais de 15 anos de experiência na área educacional, a empresa de Assessoria Pedagógica trabalha na lacuna entre a teoria e a prática no cotidiano escolar, com um olhar atento para a importância da diversidade, da cultura digital e do desenvolvimento socioemocional. O foco da empresa é a elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos que concretizam metodologias de ensino e aprendizagem eficazes, que respeitem as diferenças, integrem as tecnologias digitais e fortaleçam as habilidades socioemocionais, oferecendo um conjunto abrangente de serviços, incluindo palestras (abordando temas de diversidade e cultura digital), formações personalizadas para todos os atores do processo educativo (com foco no desenvolvimento socioemocional e no uso de ferramentas digitais inclusivas), projetos de reestruturação de salas de aula (incorporando recursos digitais, adaptação de materiais e promovendo um ambiente acolhedor e diverso), implementação de processos de avaliação diagnóstica e simulados (sensíveis às diferentes necessidades de aprendizagem), realização de estudos vivenciais e produção de materiais de apoio pedagógico que exploram a cultura digital e apoiam o desenvolvimento socioemocional em um contexto de diversidade.

A empresa se predispõe a contribuir com a melhoria contínua da qualidade da educação do nosso município e nesse sentido, a elevação dos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos Anos Finais representa um desafio que demanda um conjunto de ações estratégicas e inovadoras. Para enfrentar os desafios do IDEB em Aracaju, a Conecta apresenta uma proposta integrada de formação e prática para os professores dos Anos Finais do 9º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

ano no qual será realizado aulões dinâmicos, com os professores para que eles aprenderam na prática sobre o uso de abordagens interdisciplinares e de metodologias ativas para a atividade pedagógica com os alunos dos 9º anos, que por sinal participaram junto com os professores do processo.

Estes momentos práticos não apenas beneficiarão os professores, mas também os estudantes, pois servirão como exemplos concretos e inspiração para os professores multiplicarem esse conhecimento em suas próximas aulas, demonstrando novas formas de potencializar suas práticas pedagógicas e fortalecer as habilidades prioritárias identificadas nas necessidades da rede.

A proposta apresentada tem o potencial de apresentar resultados bastante promissores, uma vez que em resposta aos resultados do IDEB 2023, que indicam desempenho abaixo do esperado no 9º ano do Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Aracaju, está implementando um plano de ações integrado com o objetivo de preparar os professores e estudantes da rede municipal para as avaliações externas SAESE e SAEB. Este plano, com execução prevista a partir do mês de maio, podendo ser estendido até setembro do corrente ano, pois a proposta comercial, conforme contato com a empresa tem prazo negociável para a formação *in loco* dos professores de Língua Portuguesa e Matemática das 8 unidades escolares de ensino fundamental que abraçaram a formação. Vale ressaltar que as oito escolas escolhidas estão ligadas aos resultados mais desafiadores do IDEB na rede.

Sabemos que a Rede Municipal de Ensino de Aracaju possui normatização específica para a oferta de formação continuada para docentes do Ensino Fundamental (anos finais), que chamamos de Horas de Estudos, e o que se pretende é que essas práticas estejam em consonância com as ações pedagógicas, atreladas aos objetivos estabelecidos pela Rede no que tange à aprendizagem dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

A norma de formação continuada da Rede leva em consideração: a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9394/96; o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014; a Resolução nº 02, de 01.07.2015 do CNE; o Plano Municipal da Educação; a Lei municipal nº 1.350 de 20 de janeiro de 1988 que dispõe sobre o estatuto do magistério do município de Aracaju; e a Portaria nº 029/2002 de 14 de janeiro de 2002.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

Inclusive faz-se necessário destacar que a Lei Municipal nº 1.350 de 20 de janeiro de 1988 que dispõe sobre o estatuto do magistério do município de Aracaju, em seu art. 70 discorre sobre as atividades do pessoal do Magistério que serão desenvolvidas basicamente em 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, assim organizadas (...):

§ 7º O professor que atua em regência de uma única turma (polivalente), com carga horária de 160 horas, sem condições para ampliá-la, deverá ter 20 (vinte) horas por semana em regência e 12 (doze) horas por semana em atividade extraclasse.

Com relação à carga horária docente, também podemos observar a seguinte redação no artigo:

Art. 71 Os professores cumprirão 50% do regime de trabalho em regência de classe, 12,5% à disposição das unidades de ensino ou da Secretaria da Educação do Município para estudos sistemáticos; e os 37,5% restantes em atividades extraclasse.

§ 1º(...)

§ 2º Quando aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) resultar fração de hora, esta compreenderá o inteiro seguinte, se igual a 30 (trinta) minutos, e desprezada, se inferior

No mesmo íterim, tendo como base a lei nº 1350 de 1988, foi homologada a portaria nº 029/2002 de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o horário para a realização da hora de estudo, a mesma determina os dias que não terão aulas, para que sejam realizadas horas de estudo por área de conhecimento sendo a segunda-feira o dia da Língua Portuguesa e na quarta-feira o dia da Matemática. Sendo assim esta proposta se adequa à oferta das Horas de Estudos.

Desse modo, o Departamento de Educação Básica espera ao final da implementação do plano de ação formativa, que os professores adéquem as suas metodologias e que os alunos do 9º ano das escolas com desempenho insatisfatório no IDEB 2023 apresentem uma melhora significativa e mensurável em suas habilidades e competências em Língua Portuguesa e Matemática, demonstrada através de:

a) Aumento no desempenho simulado e real: os alunos deverão apresentar um progresso notável em avaliações diagnósticas e simulados da Prova SAEB, indicando uma maior proficiência nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática. Espera-se que essa melhoria se reflita em um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

aumento no IDEB futuro.

b) Maior engajamento e autonomia na aprendizagem: A utilização de metodologias ativas nos aulões deverá fomentar um maior envolvimento dos alunos com o conteúdo, desenvolvendo sua capacidade de aprender de forma autônoma e colaborativa. Observar-se-á uma postura mais proativa na resolução de problemas e na participação nas atividades.

c) Fortalecimento das práticas pedagógicas: As reuniões de formação e alinhamento profissional, ao promoverem a troca de experiências e o *feedback* contínuo, deverão resultar em práticas pedagógicas mais eficazes e alinhadas com as necessidades dos alunos e com os objetivos de aprendizagem definidos para a Prova SAEB. Os profissionais estarão mais capacitados para implementar metodologias ativas e para identificar e atender às dificuldades específicas dos alunos.

d) Cultura de análise de resultados e intervenção pedagógica: O processo contínuo de análise dos resultados das avaliações e o *feedback* proporcionado nas reuniões deverão consolidar uma cultura de acompanhamento do desempenho dos alunos e de ajuste das estratégias pedagógicas, visando a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

e) Redução da disparidade de desempenho: Espera-se que as ações direcionadas às escolas com menores índices de IDEB contribuam para a diminuição da disparidade de desempenho entre as escolas do município, promovendo uma educação mais equitativa.

Em linhas gerais, o resultado esperado é a elevação do nível de preparação dos alunos do 9º ano para a Prova SAEB em Língua Portuguesa e Matemática, impulsionada por metodologias ativas e pelo aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas dos profissionais da Secretaria Municipal de Aracaju, com o objetivo final de impactar positivamente os futuros resultados do IDEB.

Com isso, ressaltamos que o IDEB está diretamente vinculado ao acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa garantir uma educação básica de qualidade para todos os cidadãos. O alcance das metas do PNE é essencial para o desenvolvimento social e econômico do país, e o IDEB se torna um dos principais indicadores desse avanço. Assim, os resultados do IDEB têm implicações que vão além do município, refletindo em todo o sistema educacional brasileiro. Portanto, o IDEB é uma ferramenta estratégica para as redes municipais de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO**

ensino, pois possibilita uma avaliação precisa da qualidade educacional, orienta a elaboração de políticas públicas eficazes, promove a transparência e a prestação de contas e, ainda, incentiva o aprimoramento contínuo do ensino básico. Sua importância vai muito além de um simples número: ele é um reflexo do compromisso com a melhoria da educação e com o futuro das próximas gerações.

Sendo assim, o Centro de Aperfeiçoamento e Formação Continuada da Educação – CEAFE, com base no supracitado e sabendo da importância da formação docente apresenta esta proposta de formação, buscando garantir o planejamento das ações e uma abordagem baseada em questões ligadas a intencionalidade de reflexões e práticas, com vista aos aspectos do nosso contexto educacional.

Sendo assim, do ponto de vista da análise da proposta de plano de ação visualiza-se claramente que a empresa detém experiência na área educacional, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos docentes e desta forma, podemos considerar a singularidade da formação pretendida, sendo desta a Exclusividade da Temática e da forma de operacionalização dos processos que interessam ao Departamento de Educação Básica, uma vez que a meta da SEMED, entre outras possibilidades é proporcionar um processo aperfeiçoamento e formação continuada profissional docente em serviço, contribuindo para o senso de pertencimento e melhoria dos resultados.

Cabe ressaltar que para a contratação da empresa não se visualiza a possibilidade de competição, pois esta não pode ser estabelecida tendo em vista que a temática precisa coadunar a área da educação, da língua portuguesa e da matemática, aos objetivos da SEMED, peculiaridade da empresa exclusivamente. É importante ressaltar que se considera que os serviços de formação continuada será realizado por profissionais com experiência na área da Educação e das áreas do conhecimento da Língua Portuguesa e da Matemática conforme documentos que comprovam apoio à Educação (CNAE 8550-3/02) da empresa contratada.

Vale frisar também que, considerando a respectiva prestação do serviço, é inviável a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e o serviço de formação em questão trata-se de um trabalho técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Analizando o artigo acima destacado, percebe-se que é plausível realizar a contratação direta do profissional de notório saber por meio de empresa especializada, mediante o cumprimento do disposto no § 3º que afirma:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, com base na declaração de prestação de serviço de mesma natureza apresentada pela empresa é notório que o valor é moderado e adequado às especialidades do trabalho a ser desenvolvido e condizente com o mercado, uma vez que o valor cobrado para 80 (oitenta) horas de trabalho foi 23.800 (vinte e três mil oito reais), abrangendo o planejamento, a execução e o material de apoio para atender as oito escolas.

Nesse íterim, sabemos que a inexigibilidade de licitação deve ocorrer quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível se promover a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, demonstramos na tabela de especificação do serviço, os itens de forma discriminada e o quantitativo conforme a necessidade desta Secretaria, de acordo com valores inseridos na proposta comercial da Empresa especializada e de exclusividade objeto desta justificativa.

Sendo assim, no que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, portanto é compatível aos valores praticados habitualmente por formadores de renome nacional, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também será avaliado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

Por fim, a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju, realizará a partir de maio de 2025 a formação sobre Ações Interdisciplinares e Metodologias Ativas para Potencializar as Habilidades Frágeis do IDEB, presencialmente, para professores do Ensino Fundamental (anos finais) da Rede Municipal de Ensino de Aracaju/SE das áreas de conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática. A contratada será a empresa ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, CNPJ 33.145.852/0001-26 para esse fim que é uma oportunidade *sine qua non* para rede de ensino, o que justifica a plena execução deste processo de contratação.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CURSO: Ações Interdisciplinares e Metodologias Ativas para Potencializar as Habilidades Frágeis do IDEB: para Formação para os professores de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental (anos finais) do 9º ano	1	SERV.	23.800,00	23.800,00
VALOR TOTAL PREVISTO					23.800,00

3.1 – A proposta apresentada contempla as seguintes intervenções:

3.1.1 - Intervenção 1: Ações de Formação e Alinhamento Profissional

3.1.1.1 - Realização de 8 reuniões de alinhamento pedagógico e feedback para os profissionais da Secretaria Municipal de Aracaju envolvidos no Ensino Fundamental.

3.1.2 - Intervenção 2: Ações com o Corpo Discente com acompanhamento dos Docentes por componente

3.1.2.1 - Implementação de 10 aulas presenciais para os alunos do 9º ano das escolas com os menores índices de IDEB em 2023, com foco em:

- Matemática: 10 encontros presenciais totalizando 40 horas;
- Língua Portuguesa: 10 encontros presenciais totalizando 40 horas;

3.2 - Os aulas utilizarão metodologias ativas para reforçar e aprofundar as habilidades e competências essenciais para as avaliações externas, servindo também para o aprimoramento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

prática dos professores através da observação e da aplicação de novas abordagens. Com carga horária total de 80 (oitenta) horas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dados da Execução:

4.1.1 - Data prevista: a partir de maio de 2025.

4.1.2 - Carga horária total: 80 horas, sendo:

4.1.2.1 - Componente curricular Matemática: 10 encontros presenciais, totalizando 40 horas.

4.1.2.2 - Componente curricular Língua Portuguesa: 10 encontros presenciais, totalizando 40 horas.

4.1.3 - Horário da prestação do serviço: das 8h às 12h e das 13h às 17h

4.1.4 - Local: a ser indicado por esta Secretaria na cidade de Aracaju.

4.1.5 - Público-alvo: Professores Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental (anos finais).

4.1.6 - Tema: Ações Interdisciplinares e Metodologias Ativas para Potencializar as Habilidades Frágeis do IDEB.

4.2. Os requisitos da contratação, de acordo com a proposta apresentada, abrangem o seguinte:

4.2.1 - Objeto de contratação: Curso de Formação presencial vinculado ao Programa Horas de Estudos, sem venda de ingressos, sem transmissão e gravação para uso posterior;

4.2.2 - Conteúdo do evento: combinado com o Centro do Aperfeiçoamento e Formação Continuada da Educação (CEAFE) e com o Departamento de Educação Básica por intermédio da Coordenadoria de Ensino Fundamental;

4.2.3 - Direito de imagem/Uso de imagem do profissional: material criado para divulgação deverá ser validado previamente pela equipe da Assessoria de Comunicação da SEMED;

4.2.4 - Questões contratuais: Procedemos com reserva de datas apenas mediante a assinatura do contrato; Inclui contrato de prestação de serviços e emissão de nota fiscal;

4.2.5 - Reunião de alinhamento de briefing de 20 a 30min com a empresa contratada;

4.2.6 - As demais necessidades específicas serão acordadas na minuta de contrato;

4.2.7 - O valor estipulado é um custo global e contém o cachê da profissional, comissionamento de docentes para formação, impostos e todas as taxas de conversão até a presente data;

4.2.8 - Translados são de responsabilidade da contratada;

4.2.9 - Demais necessidades logísticas serão de responsabilidade do contratante.

4.2.10 – Condições de pagamento: Deverá ser feito mediante a apresentação de NF única;

4.2.11 - O contrato terá vigência de: 180 dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

4.2.12 - Os docentes da empresa deverão comparecer presencialmente ao local estipulado para realização da formação com no mínimo 20 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início dos trabalhos.

4.2.13 - Os deslocamentos, hospedagem, alimentação serão por conta da contratada.

4.2.14 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de um serviço de caráter subjetivo, baseado na produção intelectual da contratada.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.2. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou notas fiscais ou contratos de serviços anteriores.

5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item 5.2.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Comprove experiência na prestação dos serviços.

5.2.1.2. Será admitida, para fins de comprovação do serviço, a apresentação de diferentes tipos atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional.

5.2.1.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

8.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.10. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.12.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

8.13. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.14. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

8.16. O (a) Contratado (a) deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

8.17. Ser responsável pelo processo de ensino e aprendizagem do processo formativo que for contratado.

8.18. Manter sigilo das informações pessoais dos participantes em qualquer etapa da formação ou após a sua realização.

8.19. Participar de reuniões quando solicitado pelo coordenador da formação.

8.20. As despesas decorrentes da execução do serviço relacionado, passagens aéreas, hospedagem, traslado e alimentação necessária para realização do serviço contratado e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

9.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

9.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 7.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Centro de Aperfeiçoamento e Formação Continuada da Educação (CEAFE) a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 3 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento fi-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

cará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.1.6.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 07/04/2025.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados podem ser reajustados pela contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

11.2.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total a ser contratado é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

12.1.1 O valor por cada componente curricular, Matemática e Língua Portuguesa, é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17101	12.128.0121	2020	339039	15001001

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V - Aplicam-se também às penalidades acima estipuladas, para todos os casos em que o contrato for substituído pela nota de empenho ou instrumento.

VI– O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO**

VII – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item VI, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

VIII - inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993

IX – A multa a que se refere o item VI não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

X – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

WILLIAMS DOS SANTOS

Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e Formação Continuada da Educação - CEAPE

De acordo,

OSVALDINA RIBEIRO CRUZ

Diretora do Departamento de Educação Básica

Ratifico,

EDNA QUITÉRIA DE AMORIM COSTA

Secretária Municipal da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75E2-8785-BE50-28E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAMS DOS SANTOS (CPF 915.XXX.XXX-91) em 12/05/2025 08:44:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OSVALDINA RIBEIRO DA CRUZ (CPF 120.XXX.XXX-91) em 12/05/2025 09:36:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 14/05/2025 17:53:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/75E2-8785-BE50-28E6>